



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/18 2017
Data 04/01/2017 fls. 167
Rubrica: 18 Livia Salaroli
ID. 5092668-3

Processo nº. : E-12/003.008/2017.
Data de autuação: 04/01/2017.
Concessionária: CEDAE.
Assunto: Rompimento de uma tubulação da CEDAE na Estrada do Lameirão, em Santíssimo, na Zona Oeste.
Sessão Regulatória: 29/11/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado por meio do Requerimento¹ da SECEX, tendo como justificativa a *"notícia veiculada em jornal de grande circulação, de rompimento de uma tubulação da CEDAE, acidente este que aconteceu na Estrada do Lameirão, em Santíssimo, na Zona Oeste"*.

A SECEX, às fls. 14/23, encaminhou o Ofício AGENERSA/SECEX nº 008/2017 à CEDAE, solicitando à Companhia esclarecimentos quanto a seguinte notícia, amplamente divulgada nos veículos de comunicação:

"Um chafariz gigante se formou na Estrada do Lameirão, em Santíssimo, na Zona Oeste do Rio, na manhã desta quarta-feira, após o rompimento de uma tubulação da Cedae: A água foi lançada com tanta força que criou uma cratera na estrada, derrubou árvores e danificou casas no entorno. O jato começou a jorrar por volta das 10h30 e cerca de duas horas depois técnicos da companhia conseguiram reverter a situação. Equipes do Corpo de Bombeiros, da Cedae e da prefeitura estão no local".

Às fls. 27/28, o Exmo. Sr. Deputado Estadual Luiz Paulo enviou Ofício LP nº 02/2017, tendo em vista o supracitado acidente, solicitando *"informações sobre a execução da Lei Estadual nº 6560/2013, sancionada há mais de 03 anos, que determina em seu artigo 3º, que esta Agência Reguladora defina as aludidas faixas "non aedificandi"."*

A Companhia, às fls. 29, mediante Ofício CEDAE GAB-DP nº 22/2017, informou:

"Ocorreu hoje (04/01) vazamento em adutora da Cedae, localizada na Estrada do Lameirão, em Santíssimo. Como o incidente acaba de ocorrer,

¹ Fls. 03/12.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVÍCIO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12.003/18 / 2017
Data: 04/01/2017 Fls. 168
Rubrica: 
Livia Salaroli
ID. 5092668-3

poucas informações puderam ser até agora apuradas, contudo, técnicos da Cedae já estão no local, visando apurar o ocorrido e efetuar o reparo".

Em resposta ao referido Ofício da SECEX, a CEDAE enviou o Ofício CEDAE GAB-DP nº 40/2017 de fls. 39/62, com Descritivo do Acidente, que conta com a seguinte estrutura: i) Introdução; ii) Localização e foto do acidente; iii) Cronologia dos fatos e providências; iv) Manutenção/Reparo com imagens: Esgotamento via bombas; Solda de Chapa calandrada no local do tampão de visita; Chapa soldada e pintada; Solda; Reposição; v) Causas do Acidente; vi) Ações Sociais; vii) Posição da adutora - faixa "*non aedificandi*"; viii) Resposta aos questionamentos da SECEX; ix) Conclusão; x) Documentos: Doc. 1- 1) Informe de Acidente/Incidente 2) Relatório Detalhado; Doc. 2- Correspondência Interna; Doc. 3- Mapa do local do acidente; Doc. 4- Reunião da Diretoria da CEDAE para Assistência às vítimas.

Ressalta-se, ainda, trecho do Ofício acima, com às respostas aos questionamentos da SECEX e do Exmo. Sr. Deputado Estadual Luiz Paulo, *in verbis*:

*"Posição da Adutora em relação aos imóveis próximos: A Adutora IGL encontra-se assente no eixo de logradouro público, não se enquadrando, portanto, em Legislação de faixa "*non aedificandi*", que regulamenta afastamentos em servidões, especificamente. Ainda assim, com o propósito de verificação dos espaçamentos entre o eixo da adutora (rua) e a testada dos imóveis no entorno do local do vazamento, técnicos da CEDAE levantaram que as distâncias estariam conforme determina a Lei de faixas de domínio, se fosse o caso. (...)*

Quanto as indagações realizadas no aludido ofício a Cedae informa:

Quais as localidades afetadas? Durante o período de reparo, o abastecimento ficou parcialmente reduzido nos bairros sob influência do sistema DN600 Sta. Cruz e túnel canal, quais sejam: Campo Grande, Senador Vasconcelos, Santíssimo, Jabour, Senador Camará, Bangu, Padre Miguel, Realengo, Magalhães Bastos, Jardim Sulacap, Barros Filho, Costa Barros, Ricardo de Albuquerque, Anchieta, Nilópolis, São João de Menti, Méier, Tijuca, Andaraí, Ilha do Governador, Leme, Urca, Botafogo, Copacabana, Laranjeiras, Sta. Teresa, Catumbi, Barra da Tijuca, Jacarepaguá, Recreio dos Bandeirantes e Centro.

Qual o impacto do acidente no abastecimento? A Adutora IGL aporta, em média, 4.100 l/s na Adutora Veiga Brito (Túnel Canal), o que corresponde a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E12 00318 / 2017
Data	04 01 2017
Folha	169
Livia Salaroli	
ID. 5092668-3	

aproximadamente 15% desse sistema, e 1.200 l/s, em média, no sistema DN600 Sta. Cruz, que corresponde a 50% do abastecimento da região de Sta. Cruz. Portanto, no período em que a adutora esteve fora de carga, os decréscimos foram da ordem de 15% para os bairros acima elencados e 50% para o bairro de Sta. Cruz.

Qual o plano de emergência para o caso? Todas as grandes adutoras do macrosistema adutor da CEDAE possuem válvulas nas suas origens que são comandadas remotamente, isto é, a distância (do CCO) é possível realizar aberturas e fechamentos nas mesmas, reduzindo acentuadamente o tempo de atuação no caso de interrupção de grandes vazamentos.

Vários parâmetros são monitorados por telemetria, tais quais: pressão, vazão, nível de reservatórios e canais, posição de operação de válvulas, status de operação de grupos motobomba, etc.

Além do monitoramento e controle desses parâmetros por técnicos, há um sistema de alarmes que é programado para indicarem eventos incomuns, tais como: indicativo de tendência de extravasamento ou esvaziamento de reservatórios, limites máximos e mínimos de pressões de operação, etc. Dentre eles, um alarme utilizando dados de pressão e vazão associados indica o possível cenário de vazamento. Nesse caso, o procedimento é o imediato fechamento da adutora. A partir daí a equipe de técnicos de operação vai a campo identificar o local do vazamento e acionar a equipe de manutenção para providenciar o reparo. No caso de identificação de danos a terceiros, as equipes de segurança patrimonial e assistência social também são acionadas para catalogar os danos provocados e prestar assistência às pessoas afetadas, respectivamente".

No que diz respeito à faixa "non aedificandi", a CASAN, às fls. 63/64, esclareceu que "(...) o relatório de acidente apresentado pela CEDAE demonstra que a Adutora de água tratada de 1750 mm, próximo ao nº 920 da Estrada do Lameirão em Santíssimo, no Município do Rio de Janeiro, está assentada dentro da faixa mínima de 10m e possui pressão de serviço de 52 mca, ou seja, 0,52 MPa, portanto, em respeito às faixas estabelecidas".

Por meio do Relatório de Vistoria Técnica CASAN/CEDAE nº 02/2017, a CARES realizou sua análise, às fls. 68/81, e constatou que "de fato, houve um acontecimento imprevisto com consequências graves e danosas" e, após a vistoria, concluiu:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICÓ PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/8 / 2017
Data: 04/01/2017 Fls. 170
RUBRICA: Livia Salaroli
ID: 5092668-3

"(...) Houve o deslocamento de uma das janelas de visita (40x100cm) existente ao longo da linha.

A água, em função do jorro, invadiu diversas casas com a derrubada de muros, telhados e árvores, além da destruição de bens materiais, a exemplo de carros, geladeiras, televisões, móveis e toda a sorte de utensílios domésticos. Não houve registro de perda de vidas humanas.

Quando da nossa chegada ao local, observamos um grande aparato de equipes diversas trabalhando, dentre as quais: emergência, operação e manutenção, segurança patrimonial, assistência social e segurança, além de equipamentos e materiais para a realização das obras emergenciais visando o reparo e a colocação da tubulação novamente em carga. (...)

Isto posto, esta CASAN/CEDAE sugere que seja requerida à CEDAE o encaminhamento de documentação técnica a respeito da Adutora IGL (Interligação Guandu Lameirão), de diâmetro de 1.750 mm, em aço carbono, a exemplo das plantas e cortes do projeto com a localização dos demais tampões de visita, bem como de informações de cunho operacional, inclusive com o histórico de incidentes ao longo de sua utilização".

Instada a apresentar os documentos solicitados pela CARES, por meio do Ofício AGENERSA/PRESI nº 034/2017², o qual também solicitou relatório com as providências adotadas junto aos moradores, a Companhia enviou o Ofício CEDAE GAB-DP nº 186/2017³ de fls. 87/104, informando que "com relação aos tampões de inspeção, estes não foram projetados, sendo concebidos oportunamente quando da necessidade de inspeção interna. Portanto, não constam nas plantas cadastrais. Quanto às informações de cunho operacional e histórico de incidentes ao longo de sua utilização informamos que a IGL (Interligação Guandu Lameirão) é uma adutora de aço carbono, diâmetro nominal 1750 mm e aproximadamente 13km de extensão. Apresenta importante papel no macro sistema adutor da cidade do Rio de Janeiro, incrementando, a partir do sistema Marapicú, em média, 5.100 l/s ao sistema Túnel Canal (Adutora Veiga Brito) que abastece importantes bairros da cidade, tais como, Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes, Jacarepaguá, bairros da Zona Sul, Zona Oeste e Centro, dentre outros. Integrada à IGL, há uma importante elevatória denominada NEL (Nova Elevatória Lameirão) situada em Senador Vasconcelos que provê a energia necessária para que a IGL cumpra a sua finalidade".

² Fls. 83.

³ Ressalta-se que anexo ao Ofício supra, constam os seguintes documentos: i) Lista com os usuários; ii) Plantas/ Projetos da região do acidente - Estrada do Lameirão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/18 / 2017
Data: 04/01/2017 Fls. 171
Rubrica: *lj* Livia Salaroli
ID: 5092668-3

Em análise à documentação anexada aos autos pela Companhia, a CARES, às fls. 107, se manifestou no sentido de que "(...) o material técnico referente à interligação Guandu/Lameirão, bem como todas as informações solicitadas, inclusive sobre as providências adotadas junto aos moradores da área para o ressarcimento dos prejuízos causados pelo evento danoso. Assim sendo, entendemos que a Companhia atendeu de maneira satisfatória as solicitações contidas no Ofício AGENERSA/PRESI nº 034/2017, às fls. 83".

Em atendimento à solicitação⁴ da douta Procuradoria desta Agência, a Companhia enviou o Ofício CEDAE GAB-DP nº 793/2017 de fls. 118/120, com esclarecimentos quanto às possíveis causas do acidente em tela, conforme transcrevo:

"(...) Conforme informações constatadas diante da averiguação realizada pela Diretoria responsável (Diretoria de Produção e Grande Operação), com a análise das possíveis causas para o sinistro em questão, constatou-se que o vazamento foi proveniente do desprendimento total de um tampão de visita em aço de formato retangular, existente desde a época de sua construção.

Este procedimento de fechamento do tampão por soldagem gera tensões mecânicas nestes cantos, fragilizando-os ao longo dos anos, podendo provocar fissura do cordão de solda e posterior abertura entre chapas (tampão-tubo) resultando no desprendimento parcial ou total do tampão retangular.

Esta técnica de fechamento, utilizando tampão com cantos vivos (90°), empregado à época, através de processo de soldagem, não é mais praticada no ambiente de montagens mecânicas em estruturas de aço (tubos pressurizados)".

Instada a se manifestar pela CARES⁵, para a "a apresentação de soluções técnicas mais modernas e seguras para "fechamento dos tampões de visita nas adutoras de aço", em substituição aos procedimentos anteriormente adotados, visando minimizar os riscos de rompimento", a CEDAE juntou aos autos, em resposta, o Ofício CEDAE GAB-DP nº 1005/2017, às fls. 130/131, prestando os seguintes esclarecimentos:

"As visitas soldadas retangulares desta adutora, não possuem caixa de proteção de acesso direto o que poderia ser um ponto de identificação. Além

⁴ Fls. 110.

⁵ Fls. 122.

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/8 2017
De: 04/01/2017 Fls. 172
Pretor: JF
Lívia Salaroli
ID. 5092668-3

disso, não figuram em nossos cadastros técnicos a indicação desses tampões retangulares, que não obedecem distanciamento regular, sendo sua existência, portanto, em pontos aleatórios.

Desconhecemos tecnologias de MND (métodos não destrutivos) ou END (ensaios não destrutivos) para localização exata desses tampões, pois os mesmos são na realidade, o próprio tubo, inexistindo saliências (tipo tubo de visita) ou depressões, que provoquem singularidades ao longo da tubulação.

Esta técnica já não é usual há pelos menos 25 anos em assentamentos de tubos de aço. A técnica usual e hoje utilizada pela CEDAE, para esses tipo de tampões, é a soldagem da chapa no formato redondo, onde as tensões são distribuídas igualmente em todo o perímetro da seção circular.

Continuamos a proceder de forma previdente, a escavar uma extensão maior que a necessária, sempre que novas ligações ou interligações forem necessárias nesta tubulação, de forma que ao detectar-se a existência de tampões de seção quadrada, sejam os mesmos substituídos por tampões de seção circular".

Às fls. 134 e 136, os órgãos de assessoramento técnico e jurídico, respectivamente, desta Agência, se manifestaram no sentido de que a instrução do presente processo correu de forma satisfatória, uma vez que todas as questões suscitadas nos autos foram respondidas de forma satisfatória pela Companhia.

Em nova manifestação, a CEDAE informou, por meio do Ofício CEDAE GAB-DP nº 496/2018, às fls. 141/142, que os processos de pagamento dos danos causados aos usuários pelo acidente em tela foram finalizados, à exceção de um, que foi judicializado pelo usuário e, corroborando com a referida informação, consta tabela anexa, com a listagem dos usuários ressarcidos.

Após breve relato dos fatos, a douta Procuradoria desta Agência, às fls.144/149, opinou da seguinte forma:

"(...) Assim, partindo da premissa de que tal metodologia mais eficiente já existe, conforme afirmado pela CEDAE e registrado por meio de imagens do local do acidente, por ocasião do reparo, pela CARES, evidencia-se a urgência da manutenção/troca de todas as "janelas de visita" da rede, com a finalidade de prevenção de acidentes e não com o condão de reparo dos mesmos, após a ocorrência de incidentes, como tem ocorrido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/8 / 2017
Data: 04/01/2017 Fls. 173
Rubrica: *[assinatura]*
Lívia Salaroli
ID. 5092668-3

Dessa forma, em sintonia com o disposto no Art. 3º, inciso II, do Decreto 45.344/2015, é dever da Companhia prestar seus serviços de forma adequada e eficiente, sendo certo que a atualização/prevenção da rede é parte integrante do supracitado conceito. Portanto, faz-se sugestão justa e razoável a este douto Conselho Diretor da AGENERSA a aplicação da penalidade de multa à CEDAE, pela ocorrência do acidente/incidente em tela com o consequente descumprimento normativo. (...)

Pelo exposto, esta Procuradoria acompanha o entendimento da CARES, devido sua expertise e recomenda: i) a implantação de soluções definitivas para eliminar a ocorrência dos incidentes, ocasionados pelo rompimento da tubulação da Companhia, na denominada "janela de visita", por se tratar de questão de elevada importância social, uma vez que gera riscos eminentes para toda a sociedade, e ii) a aplicação da penalidade de multa à Companhia, com fulcro no Art. 15, inciso II da Instrução Normativa AGENERSA 66/2016, em patamar a ser estipulado pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Relator do presente".

Por fim, a Companhia foi instada a apresentar Razões Finais.

É o relatório.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/00318 / 2017
Data: 04/01/2017 fls. 174
Rubrica: Livia Salaroli
ID: 5092668-3

Processo n.º : E-12/003.008/2017.
Data de autuação: 04/01/2017.
Concessionária: CEDAE.
Assunto: Rompimento de uma tubulação da CEDAE na Estrada do Lameirão, em Santíssimo, na Zona Oeste.
Sessão Regulatória: 29/11/2018.

VOTO

Trata-se de processo instaurado¹ para apuração de acidente, ocorrido na Estrada Do Lameirão, em Santíssimo, em que houve o rompimento de uma tubulação da CEDAE, criando - usando-se o termo veiculado nos noticiários - "*um chafariz gigante*" que gerou uma cratera na estrada, ocasionando diversos transtornos no local.

A Companhia, visando cientificar esta Agência, enviou Ofício² com o descritivo do acidente, contendo a localização do rompimento, registros fotográficos, resumo das providências adotadas pela Cia, informação quanto aos reparos necessários, possíveis causas do acidente, dentre outras informações pertinentes, conforme consta no Relatório.

Após vistoria³ no local do acidente, a CARES, a princípio, constatou que "*de fato, houve um acontecimento imprevisto com consequências graves e danosas*" e seguiu, informando que "*(...) houve o deslocamento de uma das janelas de visita (40x100cm) existente ao longo da linha. A água, em função do jorro, invadiu diversas casas com a derrubada de muros, telhados e árvores, além da destruição de bens materiais, a exemplo de carros, geladeiras, televisões, móveis e toda a sorte de utensílios domésticos. Não houve registro de perda de vidas humanas*".

A Câmara Técnica ressaltou, ainda, que "*(...) da nossa chegada ao local, observamos um grande aparato de equipes diversas trabalhando, dentre as quais: emergência, operação e manutenção, segurança patrimonial, assistência social e segurança, além de equipamentos e materiais para a realização das obras emergenciais visando o reparo e a colocação da tubulação novamente em carga*".

¹ Requerimento da SECEX, às fls. 03/12.

² Ofício CEDAE GAB-DP nº 40/2017, às fls. 39/62.

³ Relatório de Vistoria Técnica CASAN/CEDAE nº 02/2017, às fls. 68/81.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/00318 / 2017
Data	04/01/2017 Fls. 175
Rubrica	Livia Salaroli
ID. 5092668-3	

Em resposta aos órgãos de assessoramento técnico e jurídico desta Autarquia, a CEDAE alega⁴ que *"com relação aos tampões de inspeção, estes não foram projetados, sendo concebidos oportunamente quando da necessidade de inspeção interna. Portanto, não constam nas plantas cadastrais. (...)"* e constata, também, *"(...) que o vazamento foi proveniente do desprendimento total de um tampão de visita em aço de formato retangular, existente desde a época de sua construção. Este procedimento de fechamento do tampão por soldagem gera tensões mecânicas nestes cantos, fragilizando-os ao longo dos anos, podendo provocar fissura do cordão de solda e posterior abertura entre chapas (tampão-tubo) resultando no desprendimento parcial ou total do tampão retangular. Esta técnica de fechamento, utilizando tampão com cantos vivos (90°), empregado à época, através de processo de soldagem, não é mais praticada no ambiente de montagens mecânicas em estruturas de aço (tubos pressurizados)".* Por fim, informa que os processos de pagamento dos danos causados aos usuários pelo acidente em tela foram finalizados, à exceção de um, que foi judicializado pelo usuário.

Instada a se manifestar pela CARES⁵, para a *"a apresentação de soluções técnicas mais modernas e seguras para "fechamento dos tampões de visita nas adutoras de aço", em substituição aos procedimentos anteriormente adotados, visando minimizar os riscos de rompimento"*, a CEDAE⁶, em resposta, prestou os seguintes esclarecimentos:

"As visitas soldadas retangulares desta adutora, não possuem caixa de proteção de acesso direto o que poderia ser um ponto de identificação. Além disso, não figuram em nossos cadastros técnicos a indicação desses tampões retangulares, que não obedecem distanciamento regular, sendo sua existência, portanto, em pontos aleatórios.

Desconhecemos tecnologias de MND (métodos não destrutivos) ou END (ensaios não destrutivos) para localização exata desses tampões, pois os mesmos são na realidade, o próprio tubo, inexistindo saliências (tipo tubo de visita) ou depressões, que provoquem singularidades ao longo da tubulação.

Esta técnica já não é usual há pelos menos 25 anos em assentamentos de tubos de aço. A técnica usual e hoje utilizada pela CEDAE, para esses tipo de tampões, é a soldagem da chapa no formato redondo, onde as tensões são distribuídas igualmente em todo o perímetro da seção circular.

⁴ Ofício CEDAE GAB-DP nº 186/2017, às fls. 87/104; Ofício CEDAE GAB-DP nº 793/2017, às fls. 118/120 e Ofício CEDAE GAB-DP nº 496/2018 com tabela anexa, às fls. 141/142.

⁵ Despacho da CARES, às fls. 122.

⁶ Ofício CEDAE GAB-DP nº 1005/2017, às fls. 130/131.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/00318 /2017
Data 04/01/2017 Fls. 176
Rubrica: *[assinatura]*

Lívia Salaroli
ID. 5092668-3

Continuamos a proceder de forma previdente, a escavar uma extensão maior que a necessária, sempre que novas ligações ou interligações forem necessárias nesta tubulação, de forma que ao detectar-se a existência de tampões de seção quadrada, sejam os mesmos substituídos por tampões de seção circular".

Corroborando com o entendimento da Câmara Técnica, a douta Procuradoria desta Agência, em seu parecer⁷, sugere "(...) i) a implantação de soluções definitivas para eliminar a ocorrência dos incidentes, ocasionados pelo rompimento da tubulação da Companhia, na denominada "janela de visita", por se tratar de questão de elevada importância social, uma vez que gera riscos eminentes para toda a sociedade, e ii) a aplicação da penalidade de multa à Companhia, com fulcro no Art. 15, inciso II da Instrução Normativa AGENERSA 66/2016, em patamar a ser estipulado pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Relator do presente".

Inicialmente, deve-se destacar que a temática central do processo em apreço é a apuração do fato gerador do acidente em tela que, como se tem notícia nos autos, foi causado pelo "(...) deslocamento de uma das janelas de visita (40x100 cm) existentes ao longo da linha" da Companhia, gerando grandes transtornos e danos para a população da região.

Frisa-se que se faz oportuna a análise mais aprofundada da causa do referido incidente, qual seja, o "deslocamento de uma janela de visita" na tubulação da CEDAE, visto que este motivo é, também, fato gerador de outros processos regulatórios (acidentes), que tramitam nesta Agência, portanto, de elevada relevância para o coletividade.

Nesse sentido, se traduz em questão de primeira ordem a busca de soluções para a resolução efetiva deste problema pela Companhia que, inclusive, já informou que esta técnica de acesso à rede, denominada "tampões de visita", "(...) não é usual há pelo menos 25 anos em assentamentos de tubos de aço".

Assim, entendo ser medida necessária a determinação, por este r. Conselho Diretor, que a CEDAE proceda a devida manutenção para que se atualize os acessos à tubulação de sua rede, por metodologia mais moderna e eficaz, também informada pela Cia nos autos, qual seja, "(...) a soldagem da chapa no formato redondo, onde as tensões são distribuídas igualmente em todo o perímetro da seção circular".

⁷ Parecer da Procuradoria, às fls.144/149.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E12/003/8 /2017
Data:	04/01/2017 Fls. 133
Rubrica:	Livia Salaroli
ID. 5092668-3	

Em sintonia com o entendimento acima exposto, quanto a necessidade de atualização da rede da Companhia de modo a PREVENIR os incidentes ao invés de somente REPARAR a tubulação após a ocorrência de sérios eventos, que botam os usuários em risco e causam diversos danos à população e até mesmo à Cia, que se vê obrigada a reparar a tubulação avariada, o local do acidente e os danos causados à terceiros, tem-se o disposto no Art. 3º, inciso II, do Decreto 45.344/2015, que estabelece as condições gerais para a regulação e fiscalização das atividades da CEDAE, conforme transcrevo:

"Art. 3º - Fica obrigada a CEDAE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Decreto, a:

I - prestar serviço adequado, visando sempre a expandi-lo, utilizando tecnologia apropriada, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

II - utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade do serviço, bem como mantendo recursos humanos adequadamente habilitados; (...)." (Meu grifo).

Ademais, em razões finais⁸, a Companhia trouxe ao conhecimento desta Agência o início dos trabalhos para a manutenção e modernização da rede, com a utilização de "ROV - Veículo Operado Remotamente", visto que, segundo a Cia, este seria o caminho mais viável para a localização das "janelas de visita" na tubulação que, por serem muito antigas e soldadas no próprio tubo, não seria possível localizá-las sem escavação ou vistoria interna.

Deste modo, diante dos fatos trazidos pela CEDAE, e da informação de que "as imagens geradas (pelo ROV) estão sendo avaliadas minuciosamente para identificação de pontos que mereçam a atenção e/ou intervenção de reparo" na rede, se faz necessário o acompanhamento, pela CARES, do desenvolvimento destes trabalhos iniciados pela CEDAE, para manutenção e consequente modernização da sua linha.

Ressalto, ainda, que o incidente em análise e a conduta da Companhia, na morosidade da busca para soluções efetivas, visando a prevenção de outros acidentes de mesma natureza, possui dissonância com as previsões contratuais e vai além, pois afasta-se do núcleo dos princípios que regem a relação entre delegatária de serviços públicos e usuários, uma vez

⁸ Ofício CEDAE GAB-DP nº 932/2018, às fls. 154/165.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/00318 / 2017
Data: 04/01/2017 fls. 178
Rubrica: Livia Salaroli
ID: 5092668-3

que gera riscos eminentes para a coletividade, razão pela qual deve ser repelida de maneira veemente, mediante aplicação de penalidade que demonstre, efetivamente, o seu caráter pedagógico.

Para tanto, entendo que o percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com fulcro no Artigo 3º, inciso II, do Decreto 45.344/2015 c/c os Artigos⁹ 15, inciso II; 17, inciso IV e 22, inciso IV, todos da Instrução Normativa AGENERSA 66/2016, é medida que resguarda a integridade do caráter pedagógico das penalidades praticadas por esta Agência.

Por fim, esclareço, também, no corpo do presente voto, a indagação¹⁰ realizada pelo Exmo. Sr. Deputado Estadual Luiz Paulo, à época do acidente, quanto a possível existência de faixa "*non aedificandi*" no local do acidente. Assim, a CARES procedeu a devida avaliação do tema e constatou que a adutora em tela está assentada dentro da faixa permitida para a pressão que possui, logo, em respeito às faixas "*non aedificandi*" estabelecidas.

Dessa forma, levando em consideração as informações trazidas as autos pela Companhia e os pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- **Art. 1º** - Determinar que a CEDAE apresente Relatório Descritivo, no prazo de 30 (trinta dias), informando, de forma circunstanciada, o tempo estimado para a finalização da manutenção (substituição dos "tampões de visita" pelas "chapas no formato redondo") na rede da região da AP-5, empregando a técnica do "ROV - Veículo Operado Remotamente".
- **Art. 2º** - Determinar que, após a conclusão de toda manutenção, a CEDAE envie Relatório Final Conclusivo, com a descrição do trabalho realizado e com a identificação, na rede, dos locais onde foram efetivamente trocados os "tampões de visita" pelas "chapas no formato

⁹ Com base na Instrução Normativa AGENERSA 66/2016:

Art. 15 - A infração às leis, aos regulamentos ou às demais normas aplicáveis a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como o descumprimento de normas ou determinações estabelecidas pela AGENERSA ou pelo Poder Concedente, sujeita a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal: (...) II - multa.

Art. 17 - Os valores das multas serão determinados mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor do faturamento da Companhia, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração: (...) GRUPO IV - Até 0,10% (um décimo por cento).

Art. 22 - Sem prejuízo do disposto em lei, a CEDAE estará sujeita à penalidade de ADVERTÊNCIA ou MULTA do GRUPO IV sempre que, sem justo motivo: (...) IV - deixar de cumprir e/ou deixar de fazer cumprir as normas legais e regulamentares dos serviços, inclusive as normas da AGENERSA.

¹⁰ Ofício LP nº 02/2017, às fls. 27/28.



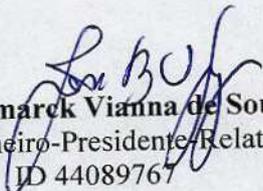
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/18 / 2017
Data: 04/01/2017 Il. 179
Rubrica: Livia Salaroli
ID: 5092668-3

redondo", que se traduz em metodologia mais moderna e segura de acesso à rede.

- **Art. 3º** - Determinar que a CARES realize fiscalização efetiva e respectiva análise do Relatório Final a ser encaminhado pela CEDAE, bem como apresente Relatório Conclusivo acerca do êxito deste.
- **Art. 4º** - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, pela ocorrência de acidente em tubulação de sua rede, com consequências danosas para a população local, com o consequente descumprimento do Artigo 3º, inciso II, do Decreto 45.344/2015 c/c os Artigos 15, inciso II; 17, inciso IV e 22, inciso IV, todos da Instrução Normativa AGENERSA 66/2016.
- **Art. 5º** - Determinar a abertura de Processo Regulatório, para a implementação da metodologia, sugerida pela CEDAE, que consiste na detecção dos "tampões de visita" por meio da técnica do "ROV - Veículo Operado Remotamente", com a devida substituição dos "tampões de visita" pelas "chapas no formato redondo" na parede da tubulação, em toda a rede da CEDAE no Estado do Rio de Janeiro.
- **Art. 6º** - Determinar à SECEX, juntamente com a CARES e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 66/2016.
- **Art. 7º** - Encaminhar cópia do presente Voto à Defensoria Pública - NUDECON - Núcleo de Defesa do Consumidor; ao Ministério Público - PJTC - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte e ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Luiz Paulo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/00318/2017
Data: 04/01/2017 Fls. 180
Rubrica: Livia Salaroli
ID: 5092668-3

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3635,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CEDAE - ROMPIMENTO DE UMA TUBULAÇÃO
DA CEDAE NA ESTRADA DO LAMEIRÃO, EM
SANTÍSSIMO, NA ZONA OESTE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.008/2017, por unanimidade,

▷ ELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a CEDAE apresente Relatório Descritivo, no prazo de 30 (trinta dias), informando, de forma circunstanciada, o tempo estimado para a finalização da manutenção (substituição dos "tampões de visita" pelas "chapas no formato redondo") na rede da região da AP-5, empregando a técnica do "ROV - Veículo Operado Remotamente".

Art. 2º - Determinar que, após a conclusão de toda manutenção, a CEDAE envie Relatório Final Conclusivo, com a descrição do trabalho realizado e com a identificação, na rede, dos locais onde foram efetivamente trocados os "tampões de visita" pelas "chapas no formato redondo", que se traduz em metodologia mais moderna e segura de acesso à rede.

Art. 3º - Determinar que a CARES realize fiscalização efetiva e respectiva análise do Relatório Final a ser encaminhado pela CEDAE, bem como apresente Relatório Conclusivo acerca do êxito deste.

Art. 4º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, pela ocorrência de acidente em tubulação de sua rede, com consequências danosas para a população local, com o consequente descumprimento do Artigo 3º, inciso II, do Decreto 48344/2015 c/c os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E12/00318 / 2017
Data: 04/01/2017 Fls. 181
Rubrica: 4 Livia Salaroli
ID. 5092668-3

Artigos 15, inciso II; 17, inciso IV e 22, inciso IV, todos da Instrução Normativa AGENERSA 66/2016.

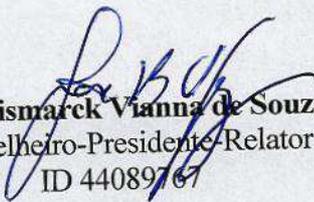
Art. 5º - Determinar a abertura de Processo Regulatório, para a implementação da metodologia, sugerida pela CEDAE, que consiste na detecção dos "tampões de visita" por meio da técnica do "ROV - Veículo Operado Remotamente", com a devida substituição dos "tampões de visita" pelas "chapas no formato redondo" na parede da tubulação, em toda a rede da CEDAE no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Determinar à SECEX, juntamente com a CARES e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 66/2016.

Art. 7º - Encaminhar cópia do presente Voto à Defensoria Pública - NUDECON - Núcleo de Defesa do Consumidor; ao Ministério Público - PJTC - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte e ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Luiz Paulo.

Art. 8º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

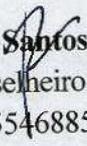
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Vogal